

ILLUMINAT, SANAT ET CIVITATES INTER SE JUNGIT

# Escola de Engenharia de Juiz de Fora

Oficializada por Lei Federal n. 3.454 de 6 de Janeiro de 1918

## ESTATUTOS

Approvedos pela Congregação em Sessão  
de 7 de Setembro de 1923

Estado de Minas Geraes  
BRASIL

1923  
TYP. HELIUS.  
— RIO —



Dr. Clorindo Burnier, o saudoso fundador  
da Escola



## **ESCOLA DE ENGENHARIA DE JUIZ DE FÓRA**

# **ESTATUTOS**

### **CAPITULO I**

#### *A Escola de Engenharia*

Art. I — A Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, com séde nesta cidade, no Estado de Minas Geraes, se propõe a formar profissionaes aptos para as obras de engenharia e, com especialidade, para as obras referentes a *Estradas* — *Hydraulica* — e *Electricidade*.

§ unico. Seu curso tem feição theorica e practica, — restricta, entretanto, a theoria ao necessario a completa illustração da practica.

Art. II — A Escola será rigida por estes Estatutos e pelo Codigo dos Institutos Officiaes em vigor na Republica, cujas disposições lhe sejam inherentes.

## CAPITULO II

### *Patrimonio da Escola*

Art. III — Formam o patrimonio da Escola :

*a)* — O capital com que se instituiu e, as sommas que de futuro o accrescerem.

*b)* — Os bens que lhe sejam proporcionados.

§ 1º — Este Patrimonio é inalienavel.

§ 2º — Aos que concorrerem para aumento pronunciado do Patrimonio ou do renome da Escola, poderá a Congregação — em voto secreto e unânime — conferir o Título de Bemfeitor.

## CAPITULO III

### *Direcção da Escola*

Art. IV — A Escola é dirigida por um Director-Presidente e dois Directores denominados — Director Technico e Director Administrativo, cada um na especialidade de suas funções, todos eleitos pela Congregação, por maioria de votos.

Ao Director-Presidente, compete :

*a)* — A direcção geral do Estabelecimento ;

*b)* — Representar a Escola como pessoa jurídica ;

*c)* — Presidir a Congregação ;

*d)* — Relatar annualmente á Congregação, até 28 de Fevereiro, a marcha geral do Estabelecimento ;

*e)* — Nomear interinamente qualquer dos Directores, Technico ou Administrativo, quando licenciados por mais de 30 dias ;

*f)* — Dar o seu voto de *qualidade*, nas sessões da Congregação, no caso de empate das votações ;

*g)* — Resolver todas as questões que surgirem entre as atribuições de cada Director e que não exijam a intervenção da Congregação.

Ao Director Technico, compete :

*h)* — Substituir o Director-Presidente em seus impedimentos ;

*i)* — Fornecer ao Director-Presidente, até 15 de Fevereiro de cada anno, e sempre que este precisar, as devidas informações e dados minuciosos para a confecção do Relatorio annual e relatorios parciaes que a Directoria tem que fornecer a Congregação ;

*j)* — Propor á Congregação, ouvido o Director-Presidente, profissionaes de notoria competencia para preenchimento de vagas existentes ou para criação de novos cargos ;

*k)* — Indicar á Congregação, ouvido o Director-Presidente, Lentes para o preenchimento de vagas, e para substituição de Lentes em goso de licença ;

*l)* — Propor á Congregação, ouvido o Director-Presidente, a demissão de qualquer Lente incursa em grave falta ;

*m)* — Nomear e demittir o Secretario da Escola, com conhecimento do Director-Presidente e approvação da Congregação ;

*n)* — Accumular com o seu, o cargo de

Director Administrativo, em falta deste ou em seu impedimento até 30 dias, com a retribuição pecuniaria que o ausente deixa de receber;

*o)* — Manter com o Director-Presidente e o Director Administrativo a mais perfeita harmonia para a boa direcção do Estabelecimento, respeitada a autonomia de funções atribuidas por estes Estatutos a cada um destes Directores.

Ao Director Administrativo, compete:

*p)* — Propor ao Director-Presidente, afim de ser submettido á Congregação, o Orçamento da receita e despesa, até 15 de Fevereiro, previsto para o mesmo anno lectivo;

*q)* — Gerir os recursos do Estabelecimento;

*r)* — Nomear e demittir o Pessoal technico, com conhecimento do Director-Presidente e approvação da Congregação;

*s)* — Manter a disciplina do Pessoal administrativo, technico e discente do Estabelecimento;

*t)* — Ordenar pagamentos e compras, com scencia do Director-Presidente;

*u)* — Accumular, com o seu, o cargo de Director Technico, em falta deste ou em seu impedimento até 30 dias, com a retribuição pecuniaria que o ausente deixa de receber.

#### CAPITULO IV

##### *Congregação*

Art. V — A' Congregação, compõe-se :



Dr. Manoel Carvalho Pires e Albuquerque, Director-Presidente

§ 1º — Do Director-Presidente da Escola, que a presidirá :

§ 2º — Dos Directores Technico e Administrativo e dos Lentes da Escola, em efectivo exercicio.

Art. VI — A' Congregação compete :

§ 1º — Eleger, por dois annos, na ultima reunião do anno em que terminam o respectivo mandato, os Directores : Presidente, Technico e Administrativo, dentre os Lentes da Escola, por simples maioria de votos apurados em escrutínio de cedulas escriptas, datadas, assignadas e fechadas :

a) — É lícito, aos Lentes em efectivo exercicio que não poderem comparecer, enviar á reunião da Congregação suas respectivas cedulas para serem abertas e lidas no acto da apuração :

b) — Em caso de empate, decide a sorte ;

c) — Esses Directores podem ser re-eleitos pelo mesmo processo da eleição.

§ 2º — Eleger os Lentes, por maioria de votos, observada tambem a concessão de votação aos Lentes ausentes, conforme a letra a do paragrapho antecedente.

a) — Em caso de empate, decidirá o Director-Presidente com o seu voto de *qualidade* para os desempates ; além do seu voto como membro da Congregação.

§ 3º — Eleger, por um anno, um dos Lentes, para Secretario da Congregação, pelo mesmo processo da eleição, já referido.

§ 4º — Eleger as bancas examinadoras nas épocas de exames.

§ 5º — Votar o Orçamento da Receita e Despesa, annuaes.

§ 6º — Examinar os Programmas de ensino, formulados pelos Lentes, para o fim de os harmonizar e completar.

§ 7º — Conferir Títulos de Bemfeitor, previstos no § 2º do Art. III.

§ 8º — Demitir, por proposta do Director-Presidente, dos Directores ou de qualquer Lente, e por 2/3 de votos, qualquer Lente disso passivel por grave falta; observada tambem a concessão de votação da letra a do § 1º;

§ 9º — Eliminar da Escola, por maioria de votos, o alumno julgado de tal carecedor, conforme a penalidade do Art. XXV.

§ 10º — Reformar estes Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros.

§ 11º — Crear, alterar e suprimir taxas.

§ 12º — Cassar funcções a qualquer dos Directores em caso de falta grave e por 2/3 de votos.

§ 13º — Conceder licença, sem vencimentos, a qualquer Lente, até seis mezes, podendo prorrogar este prazo.

§ 14º — Approvar o Horario das aulas.

§ 15º — Resolver sobre qualquer assunto imprevisto ou fóra da alçada dos Directores.

Art. VII — Ao Secretario da Congregação, compete:

§ 1º — Lavrar as actas das sessões da mesma;

§ 2º — Subscrever e authenticar os Títulos

scientíficos expedidos pela Escola e todos pa-

péis oriundos das diligências da Comissão que

no dia Encerrado o Congresso, § 3º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 4º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 5º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 6º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 7º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 8º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 9º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 10º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 11º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 12º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 13º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 14º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 15º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 16º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 17º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 18º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 19º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 20º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 21º —

que trazem a aprovação da Comissão, § 22º —



Dr. Christiano Degwert, Director  
Administrativo

scientificos expedidos pela Escola e todos pa-  
peis oriundos das deliberações da Congrega-  
ção, que não são das attribuições do Secreta-  
rio da Escola ;

§ 3º — Organizar o Horario das aulas, de  
que trata o § 14 do Art. VI ;

§ 4º — Fazer archivar na Secretaria da Es-  
cola, methodica e chronologicamente dispo-  
tos, todos os documentos que se refiram ás  
sessões da Congregação ;

§ 5º — Effectuar toda escripturação con-  
cernente aos assumptos technicos, privativos  
da Congregação.

## CAPITULO V

### *Corpo Docente*

Art. VIII — O Corpo Docente compõe-se  
de todos os Lentes da Escola, em efectivo  
exercicio ou affastados temporariamente por  
licença concedida pela Congregação.

Art. IX — Aos Lentes compete :

§ 1º — Dar aulas conforme o Horario e o  
Programma da materia, orientado o ensino  
no sentido das applicações correntes.

§ 2º — Corrigir exercicios praticos, que  
darão aos alumnos, á medida e na confor-  
midade do curso.

§ 3º — Superintender os «Trabalhos pra-  
ticos» e «Trabalhos de campo» da cadeira.

§ 4º — Assistir ás reuniões da Congrega-  
ção.

§ 5º — Examinar, nas épocas proprias, nas Bancas examinadoras, quando para isso eleitos pela Congregação.

## CAPITULO VI

### *Pessoal Administrativo*

Art. X — Compõe-se do Secretario da Escola, dos Continuos e Serventes que forem exigidos pela conveniencia do serviço.

Art. XI — Ao Secretario, compete :

§ 1º — Superintender a escripta da Escola;

§ 2º — Pagar, após devidamente processadas, as contas da Escola ;

§ 3º — Ter sob sua guarda, os valores pertencentes á Escola ;

§ 4º — Ter sob sua vista o pessoal inferior;

§ 5º — Organizar a correspondencia a ser assignada pelos Directores ;

§ 6º — Ter sob sua guarda, as Cadernetas onde se acham consignadas as lições e frequencia referentes aos alumnos, annotadas pelos Lentes.

§ 7º — Apresentar, trimensalmente, ao Director Administrativo, um Balancete da Receita e Despesa da Escola.

Art. XII — As attribuições e deveres dos demais empregados, serão determinados pelo Director Administrativo, em Regulamento Interno; bem como tudo que se refere aos Serviços de Laboratorios, Gabinetes, Biblioteca, etc.



Dr. Christiano Becker, Director  
Technico

## CAPITULO VII

### *O Ensino*

Art. XIII — O curso da Escola se divide em Curso Annexo, composto de um anno ; e Curso Technico, composto de cinco annos.

§ 1º — As materias constitutivas de cada anno do curso se grupam em Cadeiras, enumeradas no Capitulo XVIII.

§ 2º — As aulas, constantes do Horario approvado no inicio de cada anno lectivo, se acrecerão aulas extraordinarias que, a bem do ensino, entenda o Lente, de accordo com o Director-Presidente, designar no decurso do anno.

§ 3º — O ensino ministrado nas aulas será illustrado por «Exercicios» e «Trabalhos praticos», inclusive os «Trabalhos de campo», que a Cadeira comportar.

§ 4º — As faltas e notas de arguição e de exercicio, constarão da Caderneta, redigida diariamente pelo Lente e representarão subsidio de valor para julgamento final do alumno.

§ 5º — Para a graduação de Notas, vigorará a seguinte escala :

0 e 1..... Má.

2, 3, 4 e 5..... Satisfatória.

6, 7, 8 e 9..... Boa.

10..... Optima.

## CAPITULO VIII

### *Gabinetes, Laboratorios e Bibliothecas*

Art. XIV — Os Gabinetes, Laboratorios e Bibliothecas e bem assim Campos de instrucção já existentes serão desenvolvidos conforme permittirem os recursos da Escola.

§ Unico — Irão sendo nomeados *Preparadores* e *Auxiliares* para a guarda e responsabilidade do material technico e scientifico, a juizo do Director Administrativo, com conhecimento do Director-Presidente, e por proposta do Lente da cadeira, em exercicio.

## CAPITULO IX

### *Admissão de Alumnos*

Art. XV.— Para admissão á Escola, endereçará o candidato ao Director-Presidente um requerimento, com declaração de idade, naturalidade, filiação e domicilio, ao qual juntará:

§ 1º — Attestado de vaccinação recente ;  
§ 2º — Certificado de Exame de : Portuguez, Francez, Inglez ou Allemão e Geographia especialmente do Brasil, Historia especialmente do Brasil e Mathematica Elementar — prestados em Gymnasios Federaes ou Estaduaes ou em Estabelecimentos idoneos, a juizo da Congregação ;

§ 3º — Estes Exames, poderão ser presta-

dos na Escola, se requerido pelo candidato, de acordo com as regras da Escola.



Vista do Gabinete de Estradas e Pontes

dos na Escola, a requerimento do candidato, de acordo com os Programmas da Escola;

§ 4º — A Congregação admittirá gratuitamente limitado numero de alumnos de *real merecimento e notoria pobreza*, indicados pelos poderes publicos, por associações ou particulares, que se hajam imposto á benemerencia da Escola;

§ 5º — Perderá direito ao ensino gratuito, o alumno que, sem causa justa, se recusar a exame ou fôr reprovado em dois annos consecutivos.

## CAPITULO X

### *Exames*

Art. XVI — Os exames de admissão constarão de Provas Escriptas e Oraes.

Os exames de cada Cadeira constarão de Provas Escripta e Oral, além das Provas Práticas que a Mesa Examinadora fixar.

Os exames das aulas de Desenho constarão de Provas Graphica e Oral.

§ 1º — As Provas — Escripta e Oral — serão vagas — dentro da materia leccionada, para os alumnos da Escola — dentro do Programma para os alumnos estranhos.

§ 2º — Será reprovado o alumno que obter Nota inferior a 2, em qualquer das Provas da Cadeira.

§ 3º — A Nota de exame será a *média* das Notas das Provas.

§ 4º — A classificação dos alumnos aprovados em cada anno se fará pela *média* das

Notas de exame de cada Cadeira, multiplicadas por coefficientes fixados pela Congregação, á vista da dificuldade e do alcance da Cadeira.

§ 5º — A classificação dos Graduandos se fará pela *média* das Notas «de cada anno» e «da nota dos Projectos», determinada esta, por coefficientes analogos, fixados pela Congregação.

§ 6º — Haverá duas Épocas de Exames: — Dez a Vinte e quatro de Dezembro; e Quinze a Trinta de Março.

## CAPITULO XI *Táxas*

Art. XVII — A Taxa, por anno e matrícula, será de Quinhentos mil réis (500\$000), por prestações exigíveis: — a primeira no acto da matrícula; a segunda de Primeiro a Dez de Junho; a terceira de Primeiro a Dez de Setembro; e a quarta de Primeiro a Dez de Dezembro.

§ 1º — A falta de pagamento de qualquer prestação, importará em renúncia à matrícula.

§ 2º — O alumno devedor á Escola não terá direito a se inscrever em exame de Primeira ou Segunda Época.

§ 3º — É permitida a assistência, como ouvinte, ás aulas de qualquer anno do Curso, mediante Taxa igual á de matrícula, não cabendo ao assistente direito mais algum além dessa assistência.

Art. XVIII — A Taxa de exame da Segunda Época será de Vinte mil réis (20\$000), por Cadeira.

Art. XIX — A Taxa de expedição do Título será de Cento e cincuenta mil réis..... (150\$000).

Art. XX — Por qualquer Certidão será cobrada a Taxa de Dez mil réis (10\$000), por Cadeira ou Aula.

§ Unico — Não se dará Certidão que substitua o Título.

## CAPITULO XII

### *Matrícula e Anno Lectivo*

Art. XXI — Estarão abertas as matrículas nos diferentes annos do Curso, de Primeiro a 30 de Março.

Art. XXII — O anno lectivo inicia-se a 1º de Abril e encerra-se a 30 de Novembro.

## CAPITULO XIII

### *Licenças*

Art. XXIII — Serão concedidas licenças até seis mezes, sem retribuição pecuniária alguma, aos Directores e Lentes.

§ Unico — Esta licença poderá ser prorrogada, a juizo da Congregação, em caso de força maior devidamente justificada.

Art. XXIV — O Lente, que deixar de dar, anualmente, 1/4 (um quarto) do numero de suas aulas, perderá o direito á gratificação

das Férias, a qual reverterá em favor do Lente que o substituirá.

## CAPITULO XIV

### *Penas Disciplinares*

Art. XXV — Para manter no seio académico a ordem e a moralidade, constarão de :

*a)* — Reprehensão, applicada pelo Director-Presidente;

*b)* — Suspensão temporaria até um mez, sem perda de anno;

*c)* — Suspensão temporaria por mais de um mez, com perda de regalias dos matriculados;

*d)* — Suspensão até dois annos, applicada pelo Director-Presidente, ouvida a Congregação;

*e)* — Expulsão da Escola, applicada pela Congregação, por proposta do mesmo Director.

## CAPITULO XV

### *Diplomas, Projectos, Theses e Grãos*

Art. XXVI — Ao alumno, que terminar o Curso da Escola, será conferido o Diploma de ENGENHEIRO CIVIL E ELECTROTECHNICO, uma vez paga a Taxa devida e aprovado nos PROJECTOS que lhe hajam sido marcados para Provas práticas finaes.

§ Unico — Os Diplomas serão impressos, segundo o Modelo depositado na Secretaria



Vista do Gabinete de Physica

Notas — *Distinção — Plenamente — Simplesmente*, será tornado publico para os effeitos da Collação de Grão do candidato juntamente com a turma dos Engenheirandos que terminar o Curso naquelle anno; e a Nota de *Inabilitado*, não será publicada, não havendo, porém prejuizo de nenhuma natureza para o candidato, em suas funcções escolares.

§ 4º — Os Diplomados por qualquer Estabelecimento Superior de Engenharia nacional ou estrangeiro que pretenderem revalidar o seu Titulo ou Diploma, poderão fazel-o, a juizo da Congregação da Escola, e perante a mesma, escrevendo tambem uma These sobre materia dentro do Programma da Escola, pagando, porém, a taxa de quinhentos mil réis (500\$000), correspondente a um anno lectivo e as demais regulamentares, isto é, mais cento e cincuenta mil réis (150\$000).

## CAPITULO XVI

### *Collação de Grão*

Art. XXVIII — O acto de Collação de grão, será sempre realizado em *Sessão Solemne Publica* da Congregação da Escola, em dia e hora previamente fixados e annunciados com antecedencia, com assistencia das altas autoridades nacionaes e quaesquer instituições de ensino ou pessoas nacionaes ou estrangeiras, distintas por predicados scientificos ou meramente sociaes.

Art. XXIX — Aberta a Sessão pelo Dire-

ctor-Presidente, ou em sua falta pelo Director Technico, este mandará o Secretario da Congregação ler a Acta da approvação dos PROJECTOS e das THESES, com o resultado das approvações finaes; e, proceder á chamada nominal dos candidatos, por ordem de approvação.

§ 1º — Todos de pé, os graduandos, com a dextra estendida deante da Congregação, dirá na integra e compassadamente a Promessa, constante da Formula annexa, o primeiro graduando; os demais, ratificarão essa Promessa pelas palavras: — *Assim o prometto.*

§ 2º — O Director dirá então a sua Formula, e irá dando a investidura, sucessivamente a cada um, o que constará da introdução do *Annel symbolico* no dedo do graduando.

Art. XXX — Feita a Collação de grão, aquelle dos novos Engenheiros, escolhido anteriormente por seus collegas, lerá o seu discurso, o qual deverá ser precedentemente, em prazo de pelo menos tres dias, apresentado ao Director-Presidente, para evitar inconveniencias contrarias ao decoro da Escola.

A este discurso responderá o Paronympho, que será um Professor eleito pelos referidos Engenheirandos.

§ Unico — Os graduandos, que por motivo justificado, não poderem comparecer á solemnidade, receberão o seu Grão em dia fixado pelo Director, na presença de, pelo menos, cinco Lentes.

Art. XXXI — Concluidos os discursos, o Director encerrará a Sessão e mandará lavrar o Termo, que será assignado por toda a Congregação.

## CAPITULO XVII

### *Insignias*

Art. XXXII — Para o Corpo Docente e Discente da Escola haverá um Distintivo constante de : Um trilho Vignole, de prata, sobreposto a dois pares de scentellas electricas de ouro, cruzando-se no prolongamento do trilho e, cujas extremidades internas se ligam ; conforme o modelo depositado na Secretaria.

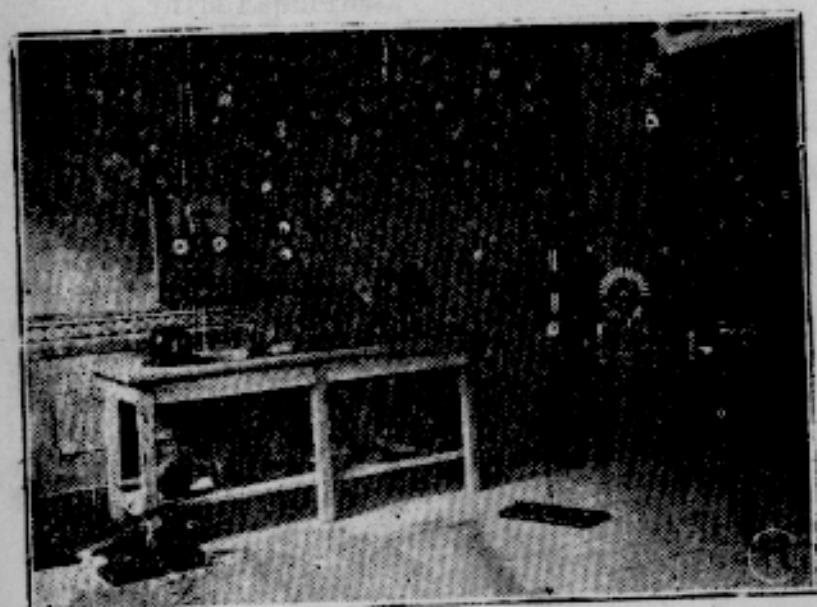
Art. XXXIII — O *Annel symbolico* a que se refere o § 2º do Art. XXVII, será composto de : Uma saphira, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro em forma de trilho Vignole, tendo gravado nos pontos lateraes em que o aro se liga á cravação, a direita uma lampada electrica e a esquerda um isolador electrico.

## CAPITULO XVIII

### *Cadeiras*

Art. XXXIV — As Cadeiras dos Annos, assim se distribuem :

### *Curso Annexo*



Vista do Gabinete de Electricidade

### **Curso Annexo**

- 1<sup>a</sup> Cadeira — Revisão de Arithmetica e Algebra ; Algebra Superior.
- 2<sup>a</sup> Cadeira — Geometria ; Trigonometria retilínea e Noções de Trigonometria Espherica.
- 3<sup>a</sup> Cadeira — Elementos de Physica e Chímica.
- 4<sup>a</sup> Cadeira — Historia Natural.  
*Aula* — Desenho Linear e de Aguadas.

### **Curso Technico**

#### *Primeiro Anno*

- 1<sup>a</sup> Cadeira — Calculo Diferencial e Integral.
- 2<sup>a</sup> Cadeira — Geometria Analytica.
- 3<sup>a</sup> Cadeira — Geometria Descriptiva, Sombras e Perspectiva.
- 4<sup>a</sup> Cadeira — Physica.
- 4<sup>a</sup> Cadeira — Electricidade.  
*Aula* — Desenho Projectivo e de Aquarella.

#### *Segundo Anno*

- 1<sup>a</sup> Cadeira — Mecanica Racional e Applicada.
- 2<sup>a</sup> Cadeira — Chimica Descriptiva e Analytica.
- 3<sup>a</sup> Cadeira — Topographia e Legislação de terras.
- 4<sup>a</sup> Cadeira — Electricidade.  
*Aula* — Desenho Topographic.

*Terceiro Anno*

- 1<sup>a</sup> Cadeira — Geodesia, precedida dos Conhecimentos indispensaveis de Trigonometria Espherica e PRATICOS de Astronomia.
- 2<sup>a</sup> Cadeira — Thermo-dynamica e Machinas thermicas.
- 3<sup>a</sup> Cadeira — Hydraulic Geral ; Machinas Hydraulicas.
- 4<sup>a</sup> Cadeira — Mineralogia ; Geologia.
- 5<sup>a</sup> Cadeira — Electricidade.  
*Aula* — Cartographia.

*Quarto Anno*

- 1<sup>a</sup> Cadeira — Resistencia dos Materiaes, Graphostatica; Estabilidade das construções.
- 2<sup>a</sup> Cadeira — Materiaes de construção, determinação experimental de resistencia, processos geraes de construção, technologia das profissões elementares.
- 3<sup>a</sup> Cadeira — Hydraulic ; Conductos, Canaes.
- 4<sup>a</sup> Cadeira — Electricidade ; Electro-siderurgia.
- 5<sup>a</sup> Cadeira — Estradas de rodagem e de Ferro.
- 6<sup>a</sup> Cadeira — Elementos de Machinas ; Technologia do constructor mecanico.  
*Aula* — Desenhos de Estradas e de Machinas.

*Quinto Anno*

- 1<sup>a</sup> Cadeira — Economia Politica, Direito Administrativo ; Estatistica, Contabilidade.
- 2<sup>a</sup> Cadeira — Hydraulica Fluvial ; Navegação interior; Portos de mar ; Pharóes.
- 3<sup>a</sup> Cadeira — Architectura Civil ; Hygiene das Habitações.
- 4<sup>a</sup> Cadeira — Hydraulic ; Abastecimento de agua ; Esgotos ; Saneamento das cidades e dos campos.
- 5<sup>a</sup> Cadeira — Electricidade ; Medidas electricas.
- 6<sup>a</sup> Cadeira — Pontes e Viaductos.  
*Aula* — Desenho architectonico ; Projetos de Architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades.

Jata de Póra, Minas Geraes, 7 de Setembro de 1923.

A CONGREGAÇÃO

**ANEXO**

**FORMULAS**

N. 1 — Para PROMESSA do candidato ao Grão de ENGENHEIRO :

«Prometto, que no exercicio da profissão de Engenheiro Civil e Electrotechnico cooperarei sempre para o desenvolvimento das Sciencias Phisicas e Mathematicas e suas applicações e, para a prosperidade do Brasil».

N. 2 — Palavras que deve proferir o Director ao conferir o Grão de Engenheiro :

«Em nome da Congregação, Eu, Doutor

(nome), Director da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, confiro ao Senhor (nome), o Graão de Engenheiro Civil e Electrotechnico».

N. 3 — Promessa do Director no acto de sua posse :

«Prometto cumprir os deveres inherentes ao cargo de Director da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, tudo fazendo em beneficio do ensino e do engrandecimento, não só intellectual como tambem moral e civico da mocidade, cujos destinos, dentro deste Instituto, ora me são entregues. Cumprirei os nossos Estatutos e fal-os-hei cumprir de accôrdo com os meus collegas de Congregação».

*(Estas palavras são historicas e tradicionaes para a Escola, pois foram proferidas pelo seu saudoso fundador Dr. Clorindo Burnier ao reassumir o seu posto de honra, em um momento decisivo para os destinos deste Estabelecimento.)*

N. 4 — Promessa do Lente, no acto da posse :

«Prometto respeitar as leis da Republica, observar o Regulamento desta Escola e cumprir os deveres de Lente, com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alunos que forem confiados aos meus cuidados».

N. 5 — Promessa de qualquer funcionario no acto da posse :

«Prometto cumprir fielmente os deveres do cargo de.....,